



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.669, DE 8 DE SETEMBRO DE 2014 -

“Autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias com instituições da rede privada de ensino para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, excedentes da rede pública municipal de ensino de Pirassununga e dá providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a destinar anualmente recursos orçamentários para assistir à educação de crianças com idade de até 5 (cinco) anos excedentes às vagas disponíveis na rede pública municipal de ensino, garantindo seu acesso e permanência em escolas infantis e creches, através de parceria com instituições da rede privada de ensino.

Art. 2º A ação a que se refere o artigo 1º dar-se-á pelo custeio integral da matrícula e mensalidades escolares para atendimento da criança em unidades da rede privada de ensino, contemplando, inclusive, o fornecimento de material didático e alimentação.

Art. 3º Farão jus à assistência a que alude a presente Lei as crianças cujos pais ou responsável preencham os seguintes requisitos:

- I - residir no município de Pirassununga;
- II - possuir renda familiar igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo por pessoa da família.

Parágrafo único. Entende-se por renda familiar a somatória das rendas percebidas pelo pai, mãe e/ou filhos, provenientes de qualquer fonte.

Art. 4º Terão prioridade de atendimento aquelas crianças cujos pais ou responsável comprovem:

- I - residir em imóvel alugado ou em casas populares financiadas, cujos aluguéis ou prestações por eles pagas sejam iguais ou superiores a 1 (um) salário mínimo;
- II - dispender no mínimo 1 (um) salário mínimo com despesas de doença crônica no grupo familiar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



III - ter maior número de filhos em idade escolar.

§ 1º A criança que for declarada em situação de risco e/ou vulnerabilidade social por laudo emitido por assistente social do município terá absoluta prioridade de atendimento.

§ 2º Será critério de desempate para a concessão da assistência a detenção do maior número de requisitos listados neste artigo.

Art. 5º Surgindo vaga na rede pública de ensino a criança assistida será para ela transferida automaticamente, sem necessidade de autorização dos pais ou responsável, mediante prévia comunicação.

Art. 6º O Executivo regulamentará por ato próprio a forma e o período para inscrições, a triagem social e outras normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 7º A celebração de termos de parceria com as instituições da rede privada de ensino dar-se-á mediante chamada pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento em vigência no respectivo exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de setembro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.